
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 040/2023DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS E NECESSÁRIOS A PLENA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

VALOR: R\$ R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), global.

VIGÊNCIA: De 12/09/2023 a 31/12/2023

CONTRATADO: GENIUS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 51.231.574/0001-01

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE	15000000

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços propostos é fundamental para o Município, pois abrange uma gama de atividades essenciais para a gestão eficiente de seu Ativo Permanente Imobilizado. A elaboração do inventário físico e sua conciliação contábil, juntamente com a identificação detalhada de cada bem por meio de placas e códigos de barras, garantirão um controle rigoroso e eficaz dos recursos patrimoniais. Além disso, a avaliação atualizada dos bens, em conformidade com as normas contábeis aplicadas ao setor público, proporcionará uma base sólida para o planejamento financeiro. A assistência na avaliação de bens adequada, a identificação de bens inservíveis e a orientação na implementação de controles patrimoniais contribuirão significativamente para a transparência, segurança e confiabilidade dos registros patrimoniais do Município, sendo, portanto, uma medida crucial para o aprimoramento da gestão pública.

A publicação do ato de dispensa ou Inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de Inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a Inexigibilidade".

FUNDAMENTAÇÃO Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

LEGAL:

PARECER ANEXO

JURÍDICO:

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 12 de setembro de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito